



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO N° 11.476

185

Dispõe sobre critérios de análise de projetos de parcelamento de solo, público ou privado, e edificações com impacto sobre a vegetação preexistente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

considerando a necessidade de consolidar os critérios para análise da vegetação preexistente no território municipal, e a ser procedida em expedientes que requerem aprovação e licenciamento de parcelamento do solo e edificações;

considerando os princípios de imunidade e preservação permanente, tanto de conjuntos, como de espécimes isolados de vegetação, consagrados pela Lei Orgânica Municipal (art. 242), Lei Complementar nº 43/79 - 1º PDDU (art. 61, inciso II) e Lei Complementar nº 65/81, através de seu Decreto regulamentador nº 8186/83 (art. 2º);

considerando que a consolidação destes critérios tornará ágil a tramitação dos expedientes,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá conceder autorização especial para a supressão, o transplante e a poda de árvores, na análise de projetos de parcelamento de solo e de edificações com impacto sobre a vegetação preexistente, determinando as compensações que se fizerem necessárias, conforme Quadro Anexo que integra este Decreto.

Parágrafo único - Os vegetais que permanecerem deverão dispor de condições ambientais necessárias para o seu pleno desenvolvimento.

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLA	FL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
DOPA	16-04-96	03							MR



[.....]

186 [

Art. 2º - Poderá ser concedida Autorização Especial de Transplante de Vegetais (AEPV) nativos ou exóticos, arbóreos ou arbustivos, de preferência para o mesmo terreno, sendo mais indicado o período de maio a agosto.

Parágrafo único - Em caso de transplante mal sucedido a compensação vegetal será triplicada.

Art. 3º - Em caso de Autorização Especial de Renovação de Vegetais (AERV) nos processos de edificação e/ou parcelamento, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente determinará a compensação através de Termo de Compromisso de Plantio (TPC) correspondente à especie vegetal, preferentemente de mudas nativas, conforme Quadro em Anexo que integra este Decreto.

Art. 4º - Em caso de condições fitossanitárias adversas poderá haver alteração nas proporções das Tabelas Anexas ao presente Decreto, conforme parecer técnico qualificado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

— Art. 5º - Toda vegetação de porte acima de 2,00m (dois metros) existentes no terreno ou gleba, deverá ser demarcada na Planta de Levantamento Planialtimétrico, quando houver, ou na Planta de Situação e Localização.

Art. 6º - A expedição da Carta de Habitação quanto a edificações e o recebimento do parcelamento do solo pelo Poder Público, objeto do presente Decreto, ficam condicionados à comprovação pelo interessado, do cumprimento dos critérios ora estabelecidos, após efetivação da vistoria técnica.

Art. 7º - Nas tarefas relativas à transplante, remoções, podas e plantios, será exigida a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assim como o cadastramento junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.237, de 11 de março de 1992.

[.....]
[.....]

7

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

187

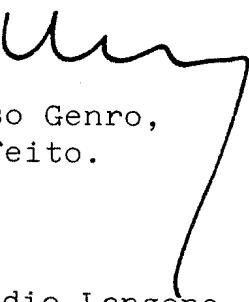
Art. 8º - O período de validade do Termo de Compromisso de Plantio (TCP), Autorização Especial de Remoção de Vegetal (AERV), Autorização Especial de Transplante de Vegetal (AETV) Autorização Especial de Poda de Vegetal (AEPV), será de 01 (um) ano, podendo ser revalidado mediante solicitação.

Art. 9º - As infrações às disposições deste Decreto serão punidas de acordo com a legislação vigente.

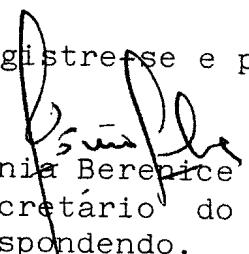
Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.380, de 03 de setembro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de abril de 1996.


Tarso Genro,
Prefeito.


Cláudio Langone,
Secretario Municipal do Meio Ambiente.


Registrese e publique-se.

Sônia Berenice Rösler,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.



QUADRO ANEXO AO DECRETO N° 11.476

188

A - ESPÉCIE REMOVIDA	ALTURA	Nº ESPÉCIE A PLANTAR
1 - eucalipto, pinheiro americano, salso-chorão, falsa seringueira	até 10,00m de 10,00m-18,00m acima 18,00m	05 mudas nativas 10 mudas nativas 20 mudas nativas
2 - frutíferas cultivadas, abacateiros, rosáceas, cítricas e outras	até 5,00m de 5,00m-10,00m acima 10,00m	04 mudas nativas 06 mudas nativas 10 mudas nativas
3 - ornamentais exóticas de porte arbóreo	até 5,00m de 5,00m-10,00m acima 10,00m	04 mudas nativas 06 mudas nativas 10 mudas nativas
4 - nativas	2,00m-3,50m 3,50m-5,00m 5,00m-8,00m 8,00m-15,00m acima 15,00m	fazer resgate de mudas e entregar ao viveiro SMAM 10 mudas nativas 15 mudas nativas 20 mudas nativas 25 mudas nativas 30 mudas nativas
B - ESPÉCIE REMOVIDA	EXTENSÃO	Nº ESPÉCIE A PLANTAR
1 - manchas de bananeiras e taquareiras	até 10,00m ² de 10,00m-20,00m ² acima 20,00m ²	05 mudas nativas 10 mudas nativas 15 mudas nativas

1 - manchas de
bananeiras e taquareiras